



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 120, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Política de Atenção à Saúde Integral dos servidores da Polícia Rodoviária Federal e aprova os regulamentos dos programas institucionais que a integram.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, na Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, e no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e o contido no Processo SEI Nº [08650.026049/2023-44](#), resolve:

### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir a Política de Atenção à Saúde Integral do servidor no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (SaúdePRF).

§ 1º A Política de Atenção à Saúde Integral do servidor tem como finalidade estabelecer princípios, diretrizes e objetivos para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do servidor a partir da implementação de programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e à preservação da saúde física e mental dos servidores e colaboradores da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

§ 2º A Política de Atenção à Saúde Integral será desenvolvida por meio de um conjunto de ações, projetos e programas institucionais, que têm por objetivo a promoção de conhecimento sobre as medidas de prevenção de doenças, assim como a conscientização dos servidores e colaboradores acerca da necessidade de preservar a saúde e a qualidade de vida no ambiente de trabalho e fora dele, inclusive por meio de incentivo à adoção de hábitos saudáveis de alimentação e à prática de atividades físicas regulares.

§ 3º Integram a Política de Atenção à Saúde Integral os seguintes programas institucionais:

I - Central de Acolhimento e Acompanhamento em Saúde (CAAS);

II - Patrulha da Saúde (PS);

III - Programa Vida PRF (ProVIDA-PRF);

IV - Teste de Aptidão Física (TAF);

V - Educação Física Institucional (EFI);

VI - Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA);

VII - Exames Médicos Periódicos (EMP); e

VIII - Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT).

Art. 2º Ficam aprovados os regulamentos dos programas institucionais que compõem a SaúdePRF, na forma dos anexos desta Instrução Normativa (IN):

I - Regulamento da Central de Acolhimento e Acompanhamento em Saúde (CAAS), Anexo I;

II - Regulamento da Patrulha da Saúde (PS), Anexo II;

III - Regulamento do Programa Vida PRF (ProVIDA-PRF), Anexo III; e

IV - Regulamento do Teste de Aptidão Física da PRF (TAF), Anexo IV.

## Das Definições

Art. 3º Para fins do disposto nesta IN, consideram-se:

I - saúde integral: saúde determinada por amplas dimensões, de cunho biopsicossocial e espiritual, a qual leva em conta a interdependência dos fatores físicos, mentais, sociais, espirituais e ambientais, caracterizando um estado de completo bem-estar, e não apenas a ausência de doenças;

II - bem-estar: conceito subjetivo que corresponde à percepção individual de satisfação com a vida e o equilíbrio entre experiências emocionais positivas e negativas;

III - bem-estar no trabalho: conceito integrado pela satisfação, envolvimento no trabalho e comprometimento organizacional afetivo;

IV - segurança do trabalho: conjunto de ciências e tecnologias que têm por objetivo proteger o trabalhador em seu ambiente laboral, buscando minimizar e/ou evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

V - espiritualidade: conjunto de todas as emoções e convicções de natureza não material, não necessariamente relacionados à uma crença ou prática religiosa, capaz de produzir mudança e levar ao autoconhecimento e à integração social;

VI - atenção à saúde integral: conjunto de medidas adotadas com a finalidade de promover a melhoria dos processos e das condições de trabalho, dos hábitos de vida e propiciar que o ambiente laboral contribua para a saúde dos seus agentes;

VII - ações em saúde: todas as iniciativas e medidas voltadas para a atenção integral à saúde;

VIII - ambiente de trabalho: conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, no qual são exercidas atividades laborais. Representa o complexo de fatores que estão presentes no local de trabalho e interagem com os seus agentes;

IX - condições de trabalho: características do ambiente e da organização do trabalho e a mediação físico-estrutural entre o ser humano e o trabalho que podem afetar a saúde;

X - promoção da saúde do servidor: conjunto de ações desenvolvidas a partir da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho, objetivando o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo;

XI - abordagem biopsicossocial do processo saúde/doença: visão integral do ser e do adoecer que compreende as dimensões física, psicológica e social;

XII - Unidades de Saúde Integral: unidades nas quais as Equipes de Gestão em Saúde Integral exercem suas atividades laborais, voltadas para a atenção integral à saúde dos servidores da PRF,

que se subdividem em:

a) Unidades de Saúde Integral Regionais: unidades com atribuição sobre a gestão da saúde do servidor, presente ou não na estrutura regimental da PRF, no âmbito das Superintendências;

b) Unidades de Saúde Integral Locais: unidade com atribuição sobre a gestão da saúde do servidor, presente ou não na estrutura regimental da PRF, no âmbito da UniPRF e da Sede Nacional; e

c) Unidade Nacional de Saúde Integral: unidade pertencente à estrutura da Diretoria de Gestão de Pessoas, responsável pela gestão em saúde integral, em âmbito nacional.

XIII - Equipes de Gestão em Saúde Integral: formações compostas por servidores lotados nas unidades de saúde regionais e locais ou por servidores designados para esta atividade, que atuarão, de forma exclusiva, na implementação e execução das ações, projetos e programas estabelecidos pela Política de Atenção à Saúde Integral dos servidores da PRF;

XIV - Ponto focal da saúde integral: servidor designado para realizar a interlocução e representação entre os servidores lotados em uma respectiva unidade desconcentrada e a Equipe de Gestão em Saúde Integral, visando a promoção da Política de Atenção à Saúde Integral da PRF; e

XV - Eventos de saúde integral: ações desenvolvidas, como parte da Política de Atenção à Saúde Integral, com o intuito de promover o cuidado integral à saúde do servidor, sob a coordenação e supervisão das equipes de gestão em saúde integral, com ênfase em ações preventivas, visando a promoção da saúde no ambiente de trabalho, com a conseqüente redução das causas de adoecimento decorrentes dos modelos de atuação advindas de atividades desenvolvidas pelo órgão.

## **Da Governança**

Art. 4º A estrutura de governança para a SaúdePRF será composta pelas seguintes unidades:

I - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

II - Unidade Nacional de Saúde Integral;

III - Superintendências da Polícia Rodoviária Federal (SPRF);

IV - Unidades de Gestão de Pessoas das Superintendências, da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF) e da Sede Nacional;

V - Unidades de Saúde Integral das Superintendências, da UniPRF e da Sede Nacional; e

VI - Equipes de Gestão em Saúde Integral, nos locais em que não há Unidade de Saúde Integral prevista na estrutura administrativa.

## **Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos**

Art. 5º A SaúdePRF será orientada pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade;

II - integralidade; e

III - acesso à informação.

Art. 6º A SaúdePRF será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - multideterminação da saúde;

II - abordagem biopsicossocial;

III - interdisciplinaridade;

IV - gestão participativa;

V - ambientes de trabalho saudáveis;

VI - inter-relação entre a gestão da saúde dos servidores e a gestão de pessoas; e

VII - humanização na atenção ao servidor.

§ 1º A saúde deve ser compreendida como fenômeno decorrente de diversos fatores de natureza biológica, psicológica e social, proveniente da relação do indivíduo com grupos, especialmente as relações no trabalho.

§ 2º As equipes de gestão em saúde integral devem pautar sua atuação na perspectiva biopsicossocial dos indivíduos, por meio de ações interdisciplinares que favoreçam relações entre diferentes conhecimentos, considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde dos servidores em suas relações com o trabalho.

§ 3º A abordagem multiprofissional sobre as ações e programas de promoção da saúde deve contemplar os conhecimentos técnicos a partir de visão interdisciplinar, observada a relação entre as diferentes áreas do conhecimento e, fundamentalmente, considerado o conhecimento dos servidores para o desenvolvimento das ações e dos programas.

§ 4º A gestão participativa deve prever estabelecimento de espaços coletivos que visem o compartilhamento, a reflexão crítica e a constituição de sujeitos que fortaleçam o compromisso com a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores, assegurando o direito de participação dos servidores em todas as etapas do processo de atenção à saúde.

§ 5º As iniciativas de promoção da saúde devem pressupor uma concepção que não se restrinja à ausência de doença, mas que seja capaz de atuar sobre os determinantes da saúde, incidindo, também, a intervenção sobre as condições de trabalho na PRF, favorecendo ambientes de trabalho saudáveis em suas múltiplas dimensões, livres de assédios e de violências.

§ 6º A promoção da saúde deve ser reconhecida como uma estratégia fundamental das políticas de gestão de pessoas da PRF, como forma de expressão de uma proposta abrangente que busca garantir o equilíbrio entre trabalho e saúde e a indissociabilidade entre atenção e gestão.

§ 7º Para concretizar a humanização na atenção ao servidor devem ser estabelecidas interações entre os atores envolvidos na gestão de saúde, a partir da cogestão dos processos de trabalho, do desenvolvimento de corresponsabilidades e do estabelecimento de vínculos solidários.

Art. 7º São objetivos da SaúdePRF:

I - definir princípios, diretrizes, estratégias e parâmetros para a implementação, em caráter permanente, de programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e à preservação da saúde física e mental dos servidores da PRF;

II - coordenar e integrar ações e programas na área de promoção à saúde dos servidores da PRF;

III - fomentar a construção e a manutenção de ambientes de trabalho saudáveis e, assim, buscar o alcance dos propósitos estabelecidos no Planejamento Estratégico da PRF;

IV - priorizar o compartilhamento de experiências e a uniformização de critérios, procedimentos e prontuários, respeitadas as peculiaridades locais;

V - promover a saúde em ambientes e processos de trabalhos saudáveis, o que pressupõe:

a) estabelecimento e adoção de parâmetros protetores da saúde dos servidores nos ambientes e processos de trabalho; e

b) desenvolvimento de estratégias e ações de comunicação em saúde do servidor;

VI - difundir o entendimento de que a saúde do servidor deve ser concebida como uma ação transversal, devendo a relação saúde-trabalho ser identificada em todos os postos e processos de trabalho;

VII - ampliar a conscientização sobre a condição do trabalho como determinante do processo saúde-doença dos indivíduos e da coletividade, incluindo-o nas análises de situação de saúde e nas ações de promoção à saúde; e

VIII - promover a qualidade de vida no trabalho dos servidores da Polícia Rodoviária Federal.

### **Dos Temas de Interesse**

Art. 8º No intuito de viabilizar o cuidado em saúde e aumentar a efetividade da SaúdePRF, priorizar-se-ão os seguintes temas de interesse:

I - alimentação saudável;

II - cuidado integral em saúde;

III - desenvolvimento de competências comportamentais, abrangendo habilidades sociais e do trabalho;

IV - envelhecimento ativo, educação e preparação para a aposentadoria;

V - orientação à gestão integrada de doenças crônicas e fatores de risco;

VI - mediação de conflitos e estímulo às boas práticas de relação interpessoal;

VII - atividade física;

VIII - prevenção e controle do tabagismo;

IX - redução da morbidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;

X - valorização da diversidade humana;

XI - relação sexo/gênero no ambiente de trabalho;

XII - identificação e combate ao assédio moral e sexual;

XIII - saúde e educação financeira; e

XIV - Qualidade de Vida no Trabalho (QVT).

### **Da formação das Equipes de Gestão em Saúde Integral e do Ponto Focal**

Art. 9º As Equipes de Gestão em Saúde Integral serão compostas, preferencialmente:

I - 2 (dois) integrantes, nas Superintendências com efetivo de até 500 (quinhentos) servidores;

II - 3 (três) integrantes, nas Superintendências com efetivo de 501 (quinhentos e um) até 800 (oitocentos) servidores; e

III - 4 (quatro) integrantes, nas Superintendências com efetivo maior que 800 (oitocentos) servidores.

§ 1º As Equipes de Gestão em Saúde Integral serão formadas preferencialmente por servidores lotados nas Unidades de Saúde Integral regionais e locais.

§ 2º Nas Superintendências em que não esteja prevista Unidade de Saúde Regional em sua

estrutura organizacional, a Equipe de Gestão em Saúde Integral será designada por portaria específica do Superintendente.

§ 3º Na Sede Nacional ou na UniPRF, as Equipes de Gestão em saúde integral serão designadas por portarias específicas do Diretor(a) de Gestão de Pessoas e do Diretor(a) da UniPRF, respectivamente, caso não exista Unidade de Saúde Integral Local.

Art. 10. Cada Delegacia PRF deverá contar com ao menos um servidor designado para atuar como ponto focal da gestão em saúde integral.

Parágrafo único. O ponto focal da gestão em saúde integral deverá ser escolhido dentre os servidores voluntários para o exercício da atividade e será designado pelo Superintendente, por meio de portaria específica.

### **Das Competências e das Responsabilidades**

Art. 11. Compete à DGP:

I - estabelecer as diretrizes gerais e prioridades na implementação da SaúdePRF;

II - orientar a Unidade Nacional de Saúde Integral visando preservar o alinhamento necessário entre as ações de saúde integral e a estratégia institucional; e

III - articular parcerias visando a ampliação das ações e dos programas de atenção à saúde integral do servidor, previstos na presente Política.

Art. 12. Compete às Superintendências da PRF:

I - prestar o apoio necessário para a implementação da Política de Atenção à Saúde Integral na sua circunscrição; e

II - designar Equipes de Gestão em Saúde Integral, quando a estrutura administrativa da Superintendência não possuir Unidade de Saúde Integral.

Art. 13. Compete às Unidades de Gestão de Pessoas das Superintendências, Sede Nacional e UniPRF:

I - disponibilizar o suporte logístico e de pessoal necessários à implementação da SaúdePRF; e

II - monitorar a implementação e execução da SaúdePRF, em âmbito regional ou local.

Art. 14. Compete às Unidades de Saúde Integral Regionais e Locais:

I - promover a saúde integral do servidor;

II - realizar a gestão das ações de saúde integral, no âmbito regional ou local;

III - implementar a SaúdePRF do servidor executando os programas, projetos e ações em saúde;

IV - acolher servidores em situação de vulnerabilidade física e psicoemocional;

V - realizar visitas domiciliares e hospitalares, quando necessário;

VI - elaborar os planos de trabalho, a gestão regional ou local e a execução dos eventos presenciais previstos no calendário da SaúdePRF e demais Eventos de Saúde Integral, de acordo com as orientações da Unidade Nacional de Saúde Integral e necessidades específicas identificadas nas Unidades PRF em sua circunscrição;

VII - encaminhar o planejamento de que trata o inciso anterior à Unidade Nacional de Saúde Integral; e

VIII - coordenar as atividades dos pontos focais da gestão em saúde integral, designados para atuação em sua circunscrição, nos termos estabelecidos nesta IN.

§ 1º Para fins da visita domiciliar ou hospitalar, as unidades de saúde estabelecerão rotinas próprias para acompanhamento dos casos de afastamentos médicos de servidores superiores a 30 (trinta) dias, devendo ser providenciado, sempre que possível, contato prévio com o servidor ou seus familiares, a fim de verificar a oportunidade e conveniência da visita.

§ 2º No que se refere ao inciso V do **caput**, o gestor da Unidade de Gestão de Pessoas poderá designar comissão específica para auxiliar nos trabalhos relacionados à gestão da saúde do servidor.

§ 3º O plano de ação definido para execução das atividades da Política de Atenção à Saúde Integral será revisado sempre que necessário, devendo ser readequado às condições do momento da realização de determinada atividade, cabendo à respectiva Unidade de Saúde Integral adotar as medidas pertinentes para garantir sua efetividade.

§ 4º Havendo impossibilidade em se executar determinada atividade incluída dentro do planejamento aprovado, a Unidade de Saúde Integral elaborará relatório informando as razões do impedimento, assim como eventuais medidas adotadas no caso.

§ 5º Sempre que necessário, o ponto focal será convocado para prestar apoio quando da execução das atividades da equipe de gestão em saúde integral, no âmbito de sua delegacia, podendo ainda ser convocado para atuar em outras unidades.

§ 6º As Superintendências que eventualmente não tenham unidade regimentalmente incumbida da gestão em saúde integral, o desempenho das responsabilidades listadas nos incisos do **caput** competirá à respectiva Unidade de Gestão de Pessoas até que uma Equipe de Gestão em Saúde Integral seja designada pelo Superintendente, por meio de portaria específica.

Art. 15. Em âmbito nacional, a gestão em saúde integral é de responsabilidade da Unidade Nacional de Saúde integral da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 16. São responsáveis pelo monitoramento da execução da SaúdePRF:

I - em âmbito nacional: a Unidade Nacional de Saúde Integral da Diretoria de Gestão de Pessoas; e

II - nas Superintendências, UniPRF e Sede Nacional: a Unidade de Gestão de Pessoas.

Art. 17. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Instrução Normativa nº 66, de 07 de março de 2016 (SEI Nº [0567580](#));

II - Instrução Normativa nº 92, de 02 de maio de 2017 (SEI Nº [6143880](#));

III - Instrução Normativa nº 100, de 09 de agosto de 2017 (SEI Nº [7679528](#)); e

IV - Instrução Normativa PRF nº 116, de 27 de setembro de 2023 (SEI Nº [51284710](#)).

Art. 18. Fica sem efeito a publicação da Instrução Normativa PRF nº 120, de 12 de dezembro de 2023 (SEI Nº 52834545)

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 12/12/2023, às 16:47, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

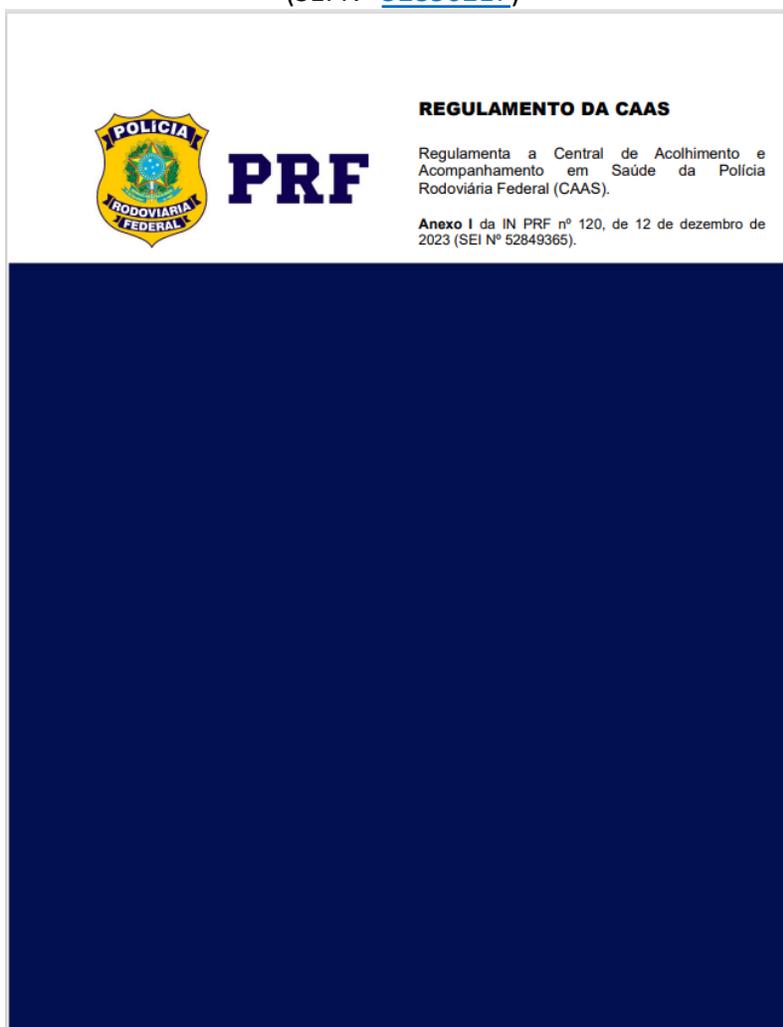


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **52849365** e o código CRC **5C8365D1**.

## **ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 120, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 (SEI Nº [52849365](#)).**

### **ANEXO I**

**REGULAMENTO DA CENTRAL DE ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO EM SAÚDE (CAAS)**  
(SEI Nº [52850217](#))



### **ANEXO II**

**REGULAMENTO DA PATRULHA DA SAÚDE (PS)**  
(SEI Nº [52850214](#))

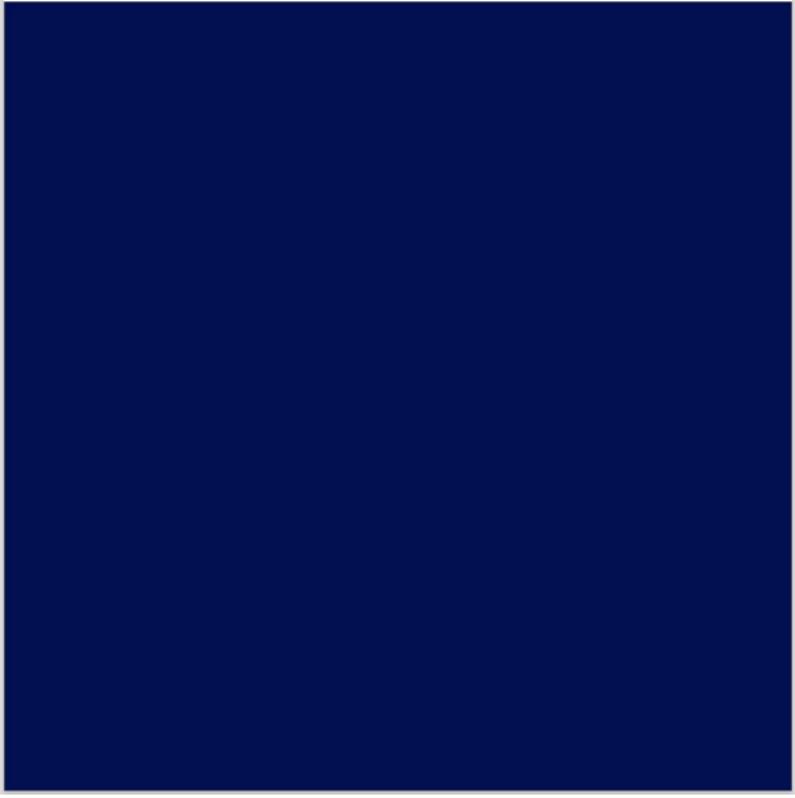


**PRF**

**REGULAMENTO DA PS**

Regulamenta o Programa Patrulha da Saúde no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PS).

Anexo II da IN PRF nº 120, de 12 de dezembro de 2023 (SEI Nº 52849365).



**ANEXO III**

REGULAMENTO DO PROGRAMA VIDA PRF (ProVIDA-PRF)  
(SEI Nº [52850211](#))



**PRF**

**REGULAMENTO DO ProVIDA-PRF**

Regulamenta o Programa Vida no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (ProVIDA-PRF).

Anexo III da IN PRF nº 120, de 12 de dezembro de 2023 (SEI Nº 52849365).



**ANEXO IV**  
REGULAMENTO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DA PRF (TAF)  
(SEI Nº [52849187](#))



**PRF**

**REGULAMENTO DO TAF**

Regulamenta o Teste de Aptidão Física no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (TAF).

Anexo IV da IN PRF nº 120, de 12 de dezembro de 2023 (SEI Nº 52849365).



Processo nº 08650.026049/2023-44



SEI nº 52849365

Criado por [elisverso.silva](#), versão 6 por [elisverso.silva](#) em 12/12/2023 16:10:34.